



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Instituto de Geociências

RESOLUÇÃO Nº 04/2025, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera o Regimento do Núcleo de Assessoramento à Pesquisa (NAPq) do Instituto de Geociências.

A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º Alterar o Regimento do Núcleo de Assessoramento à Pesquisa (NAPq) do Instituto de Geociências da UFMG, constante do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Prof. Carlos Fernando Ferreira Lobo
Presidente da Congregação



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Instituto de Geociências

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 04/2025, DE 12/12/2025

**NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO À PESQUISA DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - NAPq/IGC**

REGIMENTO

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º O Núcleo de Assessoramento à Pesquisa do Instituto de Geociências da Universidade Federal de Minas Gerais (NAPq/IGC) é um órgão interdepartamental, subordinado administrativamente à Diretoria do IGC e tecnicamente à Pró-Reitoria de Pesquisa (PRPq).

§1º A pesquisa, atividade acadêmica identificada com os fins da Universidade, é um processo educativo, científico e cultural, articulado com o ensino e a extensão, de forma indissociável, ampliando a relação entre a Universidade e a Sociedade.

§2º O NAPq/IGC será conduzido por este Regimento e se articulará com a PRPq para a gestão das atividades de pesquisa, respeitando o disposto nos estatutos e regimentos da UFMG e do IGC.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º O NAPq/IGC, em consonância com a Resolução CEPE nº 02/2025, de 11 de março de 2025, tem, no campo de sua competência, as seguintes atribuições:

- I. Assessorar a Diretoria da Unidade em assuntos relacionados à pesquisa.
- II. Intermediar a comunicação da Unidade com a PRPq e com as agências de fomento.
- III. Validar e acompanhar o registro de projetos de pesquisa da Unidade nos sistemas da PRPq.
- IV. Auxiliar professores e estudantes na submissão a editais da PRPq.
- V. Apresentar relatório anual das atividades de pesquisa à Diretoria da Unidade e à PRPq.
- VI. Divulgar oportunidades de fomento e trabalhos científicos desenvolvidos na Unidade, bem como eventos nacionais e internacionais das áreas de interesse dos pesquisadores do IGC.
- VII. Organizar, na Unidade, a Semana de Iniciação Científica, em articulação com a PRPq.
- VIII. Promover a divulgação de outros eventos científicos realizados da Unidade.
- IX. Estimular e envolver a comunidade universitária a participar das atividades de pesquisa da Unidade.
- X. Manter banco de dados das pesquisas desenvolvidas no âmbito da Unidade.
- XI. Emitir certificados e declarações aos participantes das atividades de pesquisa registradas nos sistemas da PRPq.



CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º A administração do NAPq/IGC será feita:

I. Pela Coordenação.

II. Pela Secretaria.

III. Pelo Conselho Diretor.

Seção I

Da Coordenação

Art. 4º A Coordenação do NAPq/IGC será exercida pelo(a) Coordenador(a) e pelo(a) Subcoordenador(a).

Parágrafo único. O(A) Coordenador(a) e o(a) Subcoordenador(a) serão docentes em exercício na Unidade, com título de doutor(a) ou equivalente, indicados(as) pela Direção para mandatos desvinculados de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 5º Compete ao(à) Coordenador(a):

I. Coordenar as atividades do NAPq/IGC.

II. Convocar e presidir as reuniões do NAPq/IGC.

III. Apresentar à Diretoria da Unidade relatórios dos trabalhos do NAPq/IGC, bem como da pesquisa realizada na Unidade.

IV. Representar o NAPq/IGC junto à PRPq e demais instâncias.

V. Propor ações de melhoria das atividades de pesquisa na Unidade.

VI. Participar comitês de assessoramento e julgamento, bem emitir pareceres *ad hoc* em projetos avaliados no âmbito da PRPq.

VII. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 6º Nas ausências ou impedimentos eventuais do(a) Coordenador(a), suas atribuições serão exercidas pelo(a) Subcoordenador(a) e este(a) será, automaticamente, substituído(a) pelo membro decano do Conselho Diretor, devendo ser indicada nova coordenação em caso de vacância.

Art. 7º Compete ao(à) Subcoordenador(a):

I. Colaborar com o Coordenador na gestão do NAPq/IGC e exercer as atividades que lhe forem delegadas.

II. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Instituto de Geociências

Seção II

Da Secretaria

Art. 8º A Secretaria do NAPq/IGC será constituída por um(a) servidor(a) técnico(a) administrativo em educação designado(a) pela Direção do IGC para atuar no setor.

Art. 9º Compete ao Secretário(a):

- I. Executar atividades administrativas do NAPq/IGC.
- II. Participar das reuniões do NAPq/IGC e da PRPq sempre que necessário.
- III. Lavrar as atas das reuniões do NAPq/IGC, bem como organizar os registros.
- IV. Informar a Coordenação sobre os assuntos inerentes ao NAPq/IGC.
- V. Divulgar eventos e oportunidades de fomento.
- VI. Gerenciar o sistema de fomento da PRPq no âmbito do IGC.
- VII. Alimentar e atualizar o banco de dados de pesquisa da Unidade.
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Seção III

Do Conselho Diretor

Art. 10. O Conselho Diretor do NAPq/IGC será constituído por:

- I. Coordenador e Subcoordenador.
- II. 1 (um) representante docente indicado pelo Departamento de Geografia, juntamente com o respectivo suplente, para cumprimento de mandato vinculado de 2 (dois) anos, permitida a recondução.
- III. 1 (um) representante docente indicado pelo Departamento de Geologia, juntamente com o respectivo suplente, para cumprimento de mandato vinculado de 2 (dois) anos, permitida a recondução.
- IV. 1 (um) representante docente indicado pelo Departamento de Cartografia, juntamente com o respectivo suplente, para cumprimento de mandato vinculado de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 11. Compete ao Conselho Diretor:

- I. Participar das reuniões e divulgar as ações do NAPq/IGC.
- II. Deliberar sobre normas operacionais e diretrizes de atuação do NAPq/IGC e submetê-las à Congregação do IGC.
- III. Analisar, emitir parecer técnico e deliberar sobre acordos, convênios e projetos de pesquisas do IGC, baseadas nas normas vigentes da UFMG, e submetê-las à Congregação do IGC.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Instituto de Geociências

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. O Conselho Diretor do NAPq/IGC reunir-se-á ordinariamente sempre que necessário.

§1º As reuniões serão presididas pelo Coordenador ou Subcoordenador, realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas decisões serão tomadas pela maioria simples de votos.

§2º Em casos excepcionais a reunião do Conselho Diretor poderá ser convocada por 1/3 de seus membros, titulares ou suplentes, mediante requisição escrita e assinada pelos mesmos, mencionando-se o assunto a ser tratado.

§3º As convocações serão feitas com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, por escrito, constando a pauta a ser tratada. Este prazo poderá ser dispensado em casos de urgência.

§4º As atas das reuniões serão lavradas e assinadas pelo Secretário, Coordenador e demais membros presentes.

§5º O membro que se ausentar por três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa, será excluído da representação do NAPq/IGC, sendo solicitada à Câmara ou Diretoria a sua substituição.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 13. O NAPq/IGC não dispõe de recursos financeiros próprios.

Parágrafo único. Os recursos necessários para seu funcionamento básico (sala, equipamentos, material de consumo) serão providos pela UFMG e pela Direção da Unidade, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Este Regimento poderá ser modificado por proposta da Coordenação ou de pelo menos 1/3 dos membros do Conselho Diretor do NAPq/IGC, aprovada por 2/3 dos membros em reunião convocada para esse fim, cumprindo as formalidades legais, estatutárias e regimentais.

Parágrafo único. Toda alteração deste Regimento deverá ser aprovada pela Congregação do IGC.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor do NAPq/IGC e, em instância superior, pela Congregação do IGC, pelo voto da maioria simples de seus membros.

Art. 16. Revogadas as disposições em contrário, este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação do IGC.